



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1179

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	7
Atas de registro de preço	7
Atos Administrativos	9
Editais de notificação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1179

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.794, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Suplementação do Crédito Especial aberto, de acordo com a Lei Municipal nº 2.784, de 28/01/2021, no valor de R\$ 93.112,00 (noventa e três mil, cento e doze reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10122 – Administração Geral

101220054 – Assistência Financeira

101220054.2.085 – Enfrentamento ao Covid-19

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 95 – Federal

Ficha: 462

Valor: R\$ 93.112,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias, a que alude o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em sua atual redação, observadas as seguintes discriminações:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10122 – Administração Geral

101220054 – Assistência Financeira

101220054.2.085 – Enfrentamento ao Covid-19

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 95 – Federal

Ficha: 465

Valor: R\$ 53.112,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 95 – Federal

Ficha: 468

Valor: R\$ 40.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi, 10 de Março de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLIGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração

LEI Nº. 2.795, DE 10 DE MARÇO DE 2021, de autoria do Vereador Éder José dos Santos.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde da família (PSF), os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1179

Página 3 de 9

centros de saúde e as unidades de saúde municipal.

Artigo 2º. A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

Parágrafo único. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Artigo 3º. No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos, o valor pelo qual cada medicamento foi adquirido, o nome e o CNPJ da empresa fornecedora.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 10 de Março de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLIGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração

LEI Nº. 2.796, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos da Lei nº

2.563/17, do PPA anexos da Lei nº 2.751/20, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2021.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.774, de 11/12/2020), no valor de R\$.163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 - Educação

12306 – Alimentação e Nutrição

123060087 – Merenda Escolar

123060087.2.026 – Fornecimento de Merenda ao Educando

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 95 – Federal – Código Aplicação 280.000 - Creche

Valor: R\$.14.000,00

Fonte de Recursos: 95 – Federal – Código Aplicação 281.000 – Pré-Escola

Valor: R\$.25.000,00

Fonte de Recursos: 95 – Federal – Código Aplicação 282.000 – Ens. Fundamental

Valor: R\$.124.000,00

Parágrafo único – Fica, desde já autorizado, o Executivo a proceder suplementação, se necessário, mediante decreto, nos elementos de despesas mencionados no caput, até o término da pandemia ou estado de calamidade pública.

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2020.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi, 10 de Março de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLIGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1179

Página 4 de 9

Decretos

DECRETO Nº 3.234/2021, de 15 de março de 2021.

ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS "COVID-19" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

Considerando que, após a piora dos indicadores de controle da pandemia em todo o estado, por meio de anúncio, o Governo do Estado de São Paulo, em 11 de março de 2021 através do Decreto Estadual nº. 65.563/2021, excepcionalmente, classificou todo o território do Estado de São Paulo na Fase 1 (Vermelha), criando medida excepcionais, com vigência até dia 30/03/2021;

Considerando o que determina o ANEXO III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na redação conferida pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021;

Considerando que, apesar dos esforços do Poder Executivo em manter estável a economia local, Bares e afins não estão respeitando as medidas impostas pelo Decreto Municipal 3.224/2021, de 21 de fevereiro de 2021 e posteriores alterações;

Considerando a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação do Novo Coronavírus - Covid19;

Considerando, também os diversos Ofícios encaminhados pelo Ministério Público Estadual;

Considerando ainda que, a maior concentração de aglomeração não se dá no comércio local, haja vista

nosso Município ser preponderantemente agrícola;

Considerando a necessidade de manutenção mínima da economia, que deverá andar em conjunto com Saúde Pública;

Considerando ainda a reunião de esforços entre entidade de classe do comércio e Poder Legislativo, no qual referido ato foi praticado em conjunto;

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública ao Coronavírus - Covid19 fica adotados, de imediato, as seguintes medidas, com validade das 05h do dia 18/03/21 até às 05h do dia 25/03/21, podendo ser prorrogado em caso necessidade:

I - Fica determinado a forma de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e similares, profissionais autônomos, academias e afins, lanchonetes, restaurantes, padarias, supermercados, açougues, quitandas, distribuidoras de bebidas, salões de beleza e estética, barbearias e afins, oficinas mecânicas e afins, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, e farmácias, além de serviços Públicos, que deverão seguir as seguintes regras:

a) Lanchonetes: delivery (entrega);

b) Supermercados: com até 200 m² - permitida a entrada de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez; Supermercado de 201 a 500 m² - permitida a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas por vez; Supermercado acima de 500m² - permitida a entrada de no máximo 15 (quinze) pessoas por vez;

c) Padarias, Açougue e Quitanda: permitida a entrada de até 03 (três) pessoas por vez;

d) Bares, ou estabelecimentos com características de bar: deveram permanecer fechados.

e) Restaurantes: delivery (entrega);

f) Distribuidoras de Bebidas: delivery (entrega);

g) Clínicas Médicas, Veterinárias e Odontológicas: somente atendimento de urgência;

h) Farmácias: normalmente;

i) Salões de Beleza e Estética, Barbearias e afins:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1179

Página 5 de 9

atendimento de 01 (um) por vez, com horário previamente marcado;

j) Oficinas Mecânicas e afins: trabalho interno sem atendimento ao Público;

l) Serviços Públicos Municipal: expediente normal, exceto para o atendimento ao público, o qual não será realizado;

m) Estabelecimentos Bancários, Representantes e Lotérica: trabalho interno e permitido a entrada de 01 (uma) pessoa por vez;

n) Postos de Combustíveis e Loja de Conveniência: permitido até as 20 horas;

o) Academia: 03 (três) pessoas por hora, em respeito à Lei Municipal 2763/2020, a qual reconheceu a prática de atividade como essencial;

p) Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes e Corretores de Seguro: somente trabalho interno;

q) Imobiliárias: apenas com agendamento prévio para recebimento de aluguel;

r) Os demais Estabelecimentos Comerciais, que não estejam elencados nas alíneas anteriores: poderão funcionar com entrega e atendimento na porta, vedada a entrada no interior do estabelecimento;

s) Comercio Ambulante em geral: terminantemente proibido;

I - Deverá ser organizado pelo estabelecimento, fila externa e controle de acesso, com distanciamento mínimo de 1,5 m²;

II - Fica estabelecido como horário máximo para os serviços de Delivery (Entrega) até às 22horas;

III - Fica terminantemente proibido o consumo local, a qualquer tempo;

IV - Fica terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas, após as 20h, por qualquer estabelecimento;

V - Fica terminantemente proibido a locação de edículas e chácaras, por qualquer razão;

VI - Fica terminantemente proibido a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar

aglomeração, bem como atividades religiosas em geral;

VII - Fica terminantemente proibido qualquer atividade nos parques infantis Municipais, devendo os mesmos ficarem fechados ao público;

VIII - Fica determinado que apenas serão tratadas na rede municipal de saúde, casos de urgência e emergência, estando suspensos, consultas e retornos de rotina, bem como visitas domiciliares que ficarão suspensas, o que não impede o atendimento normal no Hospital e Unidades Básicas de Saúde UBS.

Art. 3º - Fica determinado o Toque de Recolher, obrigatoriamente das 20 horas até as 05 horas do dia seguinte.

§1º - Caso seja encontrado alguma pessoa circulando no horário referido no caput, haverá necessidade de efetiva comprovação do motivo da locomoção.

§2º - Em não sendo comprovado a necessidade de estar em trânsito ou fora do seu ambiente domiciliar, os fiscais acionaram a Polícia Militar para adoção das providências, bem como aplicação de multa de R\$200,00 (duzentos reais), o qual incidirá sobre o CPF do autuado, ficando a critério da Policia Militar o encaminhamento para registro da ocorrência;

Art. 4º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local.

Art. 5º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, mais aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

Art. 6º - Fica autorizado, a qualquer tempo, aos fiscais e vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1179

Página 6 de 9

intervenção.

Art. 7º - Cada Departamento poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, a depender da complexidade de sua atuação, mediante escala de servidores, redução de carga horária ou regime de trabalho remoto, visando evitar a aglomeração de pessoas e contato social.

Art. 8º - Fica o Departamento Municipal de Saúde incumbido de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente ao COVID19, estando todas as informações oficiais, referente ao COVID19 - Novo Coronavírus no Município de Pirangi/SP, dispostas no site oficial do Município (<https://www.pmpirangi.com.br/> e Facebook: <https://www.facebook.com/pmpirangi.sp>).

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado, já ficando estabelecido que no dia 24 de março, será realizada nova reunião com representante do Legislativo e da Associação Comercial.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 15 de março de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1179

Página 7 de 9

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021
EDITAL N.º 12/2021

Aos doze dias de 2.021., às 09h00m, autorizado pelo ato conforme consta no Processo Licitatório n.º 12/2021, Pregão Eletrônico 06/2021, Edital 12/2021, **Objeto** registro de Preços visando à aquisição de materiais químicos e de manutenção, para o Departamento de Água e Esgoto do município de Pirangi, foi expedida a presente Ata de Registro de preços de valores unitários de cada item, de acordo com o disposto no Artigo 15 da Lei 8666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 3133/2020, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 123/06 que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

I – Consideram-se registrados ao Detentor de menor preço, **BELGIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, com sede na Rua Bélgica, 2245, Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP, CEP – 14075-480., inscrita no CNPJ sob o nº 09.130.198/0001-00e neste ato representada por José Lino Rapatoni, portador do doc. R.G 8.760.257 SSP /SP e CPF 787.308.138-91, brasileiro, domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP no endereço Avenida Dr. Celso Charuri, 8001, Quadra 11, Lote 11, Condomínio Bella, CEP 14098-510, os valores unitários abaixo relacionados

Produto	Unidade KG	Quantidade KG Total	Valor Unitário	Valor Global
Hipoclorito de Sódio Líquido 12% de Concentração	1Kg	20.000Kg	R\$ 1,98	R\$ 39.600,00
Ácido Fluossilícico Líquido de 20 a 22% de Concentração	1Kg	10.000Kg	R\$ 1,83	R\$ 18.300,00

II - A Administração efetuará seus pedidos à Detentora da Ata ou da entrega de uma via da Nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive via e-mail.

III - O Fornecimento dos materiais deverá ser entregue parcelado, conforme necessidade, mediante empenho prévio, contados da emissão da ordem de compra, onde será promovida a verificação da conformidade do objeto, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, montagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

IV - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 meses, ou até o atingimento do quantitativo.

V- O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento do objeto, e emissão da respectiva nota fiscal, observadas as apresentações das certidões de regularidade perante o INSS e FGTS. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

VI- As notas fiscais/faturas não aceitas e que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

VII- Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela administração.

VIII- O Fornecimento será fiscalizado por representantes da Contratante especialmente designado com direito de rejeitar se não fornecidos de acordo com as normas estabelecidas.

IX- Ficam nomeados como gestor/fiscal deste contrato e seu substituto, respectivamente, os indicados abaixo:

GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS:

Nome: Saulo Casemiro
RG: 32.745.268-7
CPF: 299.538.188-94
Lotação: Gestor de Convênios e Contratos
Telefone: (17) 3386-9600
E-mail. juridicopirangi@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1179

Página 8 de 9

SUBSTITUTO

Nome: Laisa Paula Magalhães

RG: 47.378.846.-9

CPF: 378.230.748-85

Lotação: Química (Terceirizada)

Telefone: (17) 3386-1480

E-mail. saneamentopirangi@gmail.com

X- O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela teoria da imprevisão.

XI- A detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 06/2021

XII- Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços aplicando-lhes todos os seus dispositivos o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2021,

Processo nº 12/2021, Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

XIII- As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Pirangi – SP, esgotadas as vias administrativas.

XIV- Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que vai assinada, juntamente com as testemunhas.

Pirangi, 12 de Março de 2021

MUNICÍPIO DE PIRANGI
ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

BELGIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
JOSÉ LINO RAPATONI
Sócio Administrador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1179

Página 9 de 9

Atos Administrativos

Editais de notificação



MUNICÍPIO DE PIRANGI
Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579
45343969/0001-01
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 1 of 1

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 08/03/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro - APS - Desempenho-competencia/fev/2021.	1718.03.1.1.0	9.675,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada-competencia fev	1718.03.1.1.0	61.288,13
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro Vigilância em Saúde-parcela 03 de 2021.	1718.03.3.1.0	1.806,68
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Agente Comunitário de Saúde-competencia fev/2021.	1718.03.1.1.0	27.900,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	1718.05.3.1.0	604,20
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEM	1718.05.3.1.0	2.138,40
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEP	1718.05.3.1.0	2.459,20
BANCO DO BRASIL S.A.	TRANSF.RECURSOS DO SUS – ASSIST. FARMACÉUTICA- PRINCIPAL	1718.03.4.1.0	3.662,95
TOTAL DOS RECURSOS			109.534,56

Recursos recebidos em: 09/03/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal-competencia fe/2021.	1718.03.1.1.0	2.453,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro Vigilância em Saúde	1718.03.3.1.0	1.806,68
BANCO DO BRASIL S.A.	Lançamento em duplicidade	1718.03.3.1.0	-1.806,68
BANCO DO BRASIL S.A.	Pessoa Portadora Deficiente-competencia 01/2021.	1718.12.1.1.0	398,97
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa de Assistência ao Idoso-competencia 01/2021.	1718.12.1.1.0	647,21
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa de Informatização da APS-competencia fev/2021.	1718.03.1.1.0	5.100,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens-compe	1718.12.1.1.0	2.216,48
TOTAL DOS RECURSOS			10.815,66

Recursos recebidos em: 10/03/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	524.649,78
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	1718.01.5.1.0	460,71
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal-competencia fev/2021.	1718.03.1.1.0	14.014,94
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal-parcela 03/2021.	1718.03.1.1.0	7.500,00
BANCO DO BRASIL S.A.	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PROGRAMA PNATE - PRINCIPAL-Pnal	1718.05.4.1.0	1.230,06
TOTAL DOS RECURSOS			547.855,49
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			668.205,71

PIRANGI, SP, 12 de março de 2021

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Recibo.

Em, ___/___/_____